



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 256/2022

O **MUNICÍPIO DE JABOTICATUBAS**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.417/0001-04, com Sede Administrativa na Praça Nossa Senhora da Conceição, nº. 38, Centro, Jaboticatubas/MG, neste instante representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **ENEIMAR ADRIANO MARQUES**, inscrito no CPF sob o nº. 027.708.466-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SELETRO SERVIÇOS ELETROTÉCNICOS INDUST E COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 64.427.016/001-68, com sede à Rua Estoril, 1812, Letra B, Bairro São Francisco – Belo Horizonte/MG – CEP: 31.255-190, neste ato representada pelo Sr. Anderson Luiz Fonseca de Souza, portador do CPF nº. 028.642.986-19 e RG M6.492.734, doravante denominada **CONTRATADA**, e; CONSIDERANDO a importância da prestação de serviços de técnicos de manutenção das câmaras de vacina, visando o funcionamento ininterrupto das mesmas; CONSIDERANDO que a referida empresa tem exclusividade na prestação de serviços relacionada à marca dos equipamentos adquiridos pelo município, conforme carta de credenciamento e exclusividade disponibilizado pela INDREL – Indústria de Refrigeração Londrinense LTDA; resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços mediante as condições e cláusulas que enunciam a seguir:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO:

1.1 – Dar-se ao objeto da presente contratação, a prestação de serviços de manutenção preditiva preventiva e corretiva do refrigerador marca Indrel Mod. RC504DVSS, série: 57024 e refrigerador marca Indrel Mod. RVV22DVSS, série: 57023.

CLÁUSULA 2ª - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1 – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$9.636,00 (nove mil, seiscentos e trinta e seis reais).

2.1.1 – O pagamento será parcelado em 12 (doze) vezes no valor de R\$803,00 (oitocentos e três reais) mensais.

2.2 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após instalação do sistema e liberação para acesso, mediante apresentação de nota fiscal, após o Setor responsável certificar a execução dos serviços.

2.3 – O valor será efetuado pela CONTRATANTE utilizando os seguintes dados bancários, conforme disponibilizado pela CONTRATADA: Banco Bradesco / Agência 0464 Conta corrente: 22424-3.

2.4 – O valor constante da presente cláusula incluem todos os custos e benefícios decorrentes das prestações dos serviços, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do Contrato.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1- As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária 02090020.1030104332.430.3.3.90.39.00.2.59

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA:

4.1 - O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA 5ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

5.1 – O CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao CONTRATADO todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato;

5.2 – Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços;

5.3 – Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

5.4– Adquirir peças, caso seja necessário e comprovado pela prestadora de serviços, a necessidade de substituição;

5.5 – Providenciar o pagamento à CONTRATADA à vista de Nota Fiscal devidamente atestada no prazo fixado;

5.6 – Designar um funcionário para acompanhamento das visitas técnicas, solicitação de correção de defeitos, inspeção de substituição de peças e assinatura de ordens de serviço.

CLÁUSULA 6ª - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

6.1 – Executar os serviços em estrita observância das condições previstas quanto ao objeto do presente Contrato;

6.2 – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços;

6.3 – Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação, impostos, tributos, taxas, ou quaisquer ônus oriundos do Contrato pelos quais sejam responsáveis principalmente os de natureza fiscal, social e trabalhista;

6.4 – Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

CEP: 35.830-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- 6.5 – Dar suporte fornecendo mão de obra técnica especializada, necessários ao bom atendimento dos serviços;
6.6 – Atender aos chamados da CONTRATANTE em até 48 horas após solicitado, para realização de manutenção corretiva e mensalmente, sem abrir chamado, até o dia 10 de cada mês para realização da manutenção preventiva.

CLÁUSULA 7ª - DA RESCISÃO:

7.1 – O instrumento contratual poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

7.2 – Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, ao CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA 8ª - DA FISCALIZAÇÃO:

8.1 – A fiscalização sobre a execução dos serviços objeto da presente contratação, será exercida por um representante do CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

8.2 – A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, inexistindo em qualquer circunstância, a co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

8.3 – O CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte a execução dos serviços, se considerados em desacordo com os termos do presente Contrato.

CLÁUSULA 9ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1 – Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste Contrato, erros ou atrasos na execução dos serviços e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na Lei 8.666/93.

9.2 – Pelo atraso injustificado na execução dos serviços ou pelo descumprimento das notificações para regularização das falhas apontadas pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor contratual, sem prejuízo das demais sanções.

9.3 – O valor das multas porventura aplicadas poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente.

CLÁUSULA 10ª - DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

10.1- Os serviços deverão ser executados dentro conforme prazo determinado neste instrumento.

CLÁUSULA 11ª - DO FORO:

11.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução desse Contrato é o da Comarca de Jaboticatubas, excluindo qualquer outro por mais especial ou privilegiado que seja.

E assim, por acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas abaixo para um só efeito.

Jaboticatubas, 03 de novembro de 2022.

ANDERSON LUIZ FONSECA DE SOUZA
SELETRO SERVIÇOS ELETROTÉCNICOS INDUST E
COMERCIAL LTDA
CONTRATADA

ENEIMAR ADRIANO MARQUES
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Testemunha 1

Testemunha 2